LEI nº 4.700, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DECLARA URBANA AS CHÁCARAS Nº 140/141 E 140/141/A, MATRICULAS SOB Nº 35.718 E 35.719, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica declarada urbana a chácara n° 140/141, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o n° 35.718, com área total de 21.799,40 m², e a chácara n° 140/141/A, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o n° 35.719, com área total de 10.399,60m², localizadas na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos das Matrículas Imobiliárias, em anexo.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento